CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 912/1961

Ementa

INSTITUI A SEMANA EDUCATIVA CONTRA INCÊNDIOS (1.ª SEMANA DE JUNHO).

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
02/06/1961	**09/06/1961**	**O Jundiaiense**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1198/1960 - **Autoria: Walmor Barbosa Martins**

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
17/02/1970	Lei nº 1670/1970	Revogada por

16

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- LEI Nº 912, de 2 de JUNHO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24/5/1.961, PROMULGA a seguinte lei:- - - - - - - - - - - -

Art. 1º - Fica instituída a Semana Educativa Contra Incêndios, a ser realizada, obrigatòriamente, pela Prefeitura Municipal, anualmente, no período de 1 a 8 de junho.-

Art. 2º - A Semana Educativa Contra Incêndios será feita por meio de palestras educativas, cartazes e pelo rádio, sob a responsabilidade de uma comissão composta de técnicos conhecedores do problema, sob a chefia de representante do Executivo.

Art. 3º - A Comissão de que trata o artigo anterior fará editar folhetos educativos, para distribuição nas escolas do Município.-

Art. 4º - A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios anuais a serem distribuidos durante a Semana - Educativa Contra Incêndios:

a) um prêmio de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ao autor do melhor trabalho e da melhor sugestão para combate e prevenção de incêndios;
b) cinco prêmios em livros no valor global de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) destinados aos melhores trabalhos de alunos de escolas primárias, oficiais e particulares, sôbre o que tiverem aprendido durante a campanha.-

Parágrafo único - O julgamento dos trabalhos apresenta -

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

dos será feito pela comissão de que trata o artigo 2º da presente lei.-

Art. 5º - Para acorrer às despesas decorrentes da presente lei, será consignada verba de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) no orçamento de 1.962.-

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Dr. Omir Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e um.-

(Aroldo Moraes Júnior)
Diretor Administrativo

rf.